



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2026

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVOTI"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com aplicação do Índice de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, em atendimento ao Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Legislativo, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

MARLI HEINLE GEHM
Presidente do Legislativo



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual.

Cumprе esclarecer que o reajuste proposto tem como base o Índice do IPCA, apurado no período, que corresponde a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), bem como um aumento real, equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, percentuais já previstos na LDO e na LOA 2026.

A proposta não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com gastos com pessoal.

O valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira da Câmara Municipal.

Conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a concessão da revisão geral anual dos servidores.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Legislativo